



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 075 /2008-MP/PA.

REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 75/2007 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 75/2007,
PROVENIENTE DO PROCESSO Nº.
017193/2007-10 - UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA NOBILLI
COMÉRCIO DE MÓVEIS E DESIGN
LTDA., PARA FORNECIMENTO DE
MOBILIÁRIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA,
DURANTE O PÉRIODO DE GARANTIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, bairro da Cidade Velha, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça em exercício PEDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 004.920.002-04 e Cédula de Identidade RG nº. 2045062 SSP-Pa, domiciliado em Belém, e a Empresa NOBILLI COMÉRCIO DE MÓVEIS E DESIGN LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.943.316/0001-66, com sede na Travessa Rui Barbosa, nº. 1580, Bairro Nazaré, Belém, CEP: 66035-220, neste ato representada Pela Sra. INALDA DIAS DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 483.258.052-34 e do RG nº. 2663207, SSP-Pa, residente e domiciliada em Belém, no Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre do Processo nº. 017193/2007-10, Registro de Preços nº. 75/2007 da Universidade Federal do Pará (Protocolo do MP nº. 33358.2008) e tem como fundamento o disposto no art. 8º do Decreto Federal nº. 3.931/2001, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, e as alterações posteriores, Lei Estadual nº. 5.416/87 e nº. 6.474 de 06 de agosto de 2002, Código de Defesa do Consumidor, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de painéis divisórios para guarnecer os gabinetes dos Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado do Pará, e assistência técnica decorrente de garantia, conforme as especificações abaixo:

Contrato 2008 – Nobilli
Protocolo nº 33358/2008



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Item	Descrição do Material	Qtde	Preço Unit R\$	Preço Total Item R\$
01	Divisória espessura 70mm cega com calha medindo 1,610x1,00x0,07m (item 77 da Ata de Registro de Preços nº. 75/2007)	27	999,00	26.973,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato será aquele constante da garantia dos móveis, acrescido do prazo de entrega, contado da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

4.1. A Contratada deverá obedecer, para a execução do objeto deste contrato, aos seguintes termos:

I – O material deverá ser entregue na Divisão de Patrimônio do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo, nº. 52, CEP 66015-160, Bairro Cidade Velha, Belém-Pará, no horário de 14:00 às 17:00 horas.

II – O prazo de entrega do referido material é de 20 (vinte) dias, contando-se do recebimento da Nota de Empenho.

III – O produto deverá ter prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

4.2. O material deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem própria, que garante sua preservação à exposição de sujeira, luz excessiva e umidade.

4.3. A Contratada deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais e produtos objetos deste contrato.

4.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificadas no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

5.1. O objeto contratado será recebido:

I – PROVISORIAMENTE, em momento imediatamente seguinte à efetuação da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

II – DEFINITIVAMENTE, em 05 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

5.2. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte a Contratada deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Contratante e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.3. A Contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Contratante, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda a unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes deste contrato, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Contratante pagará à Contratada, a importância global de R\$26.973,00 (vinte e seis mil novecentos e setenta e três reais), mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº. 3024-4, Conta-corrente nº. 19307-0 até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega do produto, com a apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo setor competente.

7.2. Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos ou multas, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

7.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

7.4. Para efeito de pagamento, o Ministério Público do Estado do Pará procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

7.5. A unidade fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

7.6. O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

7.7. Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, ao valor de cada fatura será acrescido 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, a título de penalização por eventuais atrasos dos pagamentos.

7.8. O Contratante se reserva o direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do material fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.092.1237.6.036 – Expansão das Ações do Ministério Público.

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes: 01 – Recursos Ordinários



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I – Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- II – Entregar o material nas **Divisão de Patrimônio do Ministério Público do Estado do Pará**, situado à **Rua João Diogo, nº. 52, CEP 66015-160, Bairro Cidade Velha, Belém-Pará**, no horário de **14:00 às 17:00 horas**.
- III – Realizar o transporte do material, conforme as exigências para o produto.
- IV – Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere ao lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo.
- V – Entregar o material com prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contados a data do recebimento.
- VI – Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do Contrato.
- VII – Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento.
- VIII – Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes diretas ou indiretamente na prestação do serviço, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente contrato.
- IX – Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo todos os ônus em caso de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao Ministério Público do Estado do Pará:
- I – Notificar, por escrito, a Contratada sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
 - II – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato.
 - III – Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido.
 - IV – Emitir Nota de Empenho, ou outro documento equivalente de contratação, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, bem como comunicar esse fato à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail.
 - V – Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o material.
 - VI – Permitir ao pessoal da Contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
 - VII – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

11.1. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da Lei nº. 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da Contratada ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

11.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao Ministério Público do Estado do Pará a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir sua apropriação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1. O material objeto do presente contrato será recebido e fiscalizado pelo Contratante, por meio de servidores e/ou consultores, previamente designados.

12.2. O representante do Contratante designado, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- II – Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução deste contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do presente instrumento contratual.
- III – Fiscalizar a execução deste contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.
- IV – Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas.
- V – Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Contratada de qualquer exigência.

12.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto deste contrato.

12.4. É vedado ao representante do Contratante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da Contratada.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1. Pela Contratada, quando comprovar:

- I – A impossibilidade de cumprir as exigências estabelecidas no contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- II – Que o seu preço registrado se tomar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento.
- III – A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº. 8.666/93.

13.2. Pelo Ministério Público do Estado do Pará, quando:

- I – A Contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no contrato.
- II – A Contratada descumprir as obrigações constantes neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

III – A Contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as requisições decorrentes deste instrumento.

IV – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições fixadas neste contrato e nos pedidos dele decorrentes.

V – A Contratada der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do Contrato, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo concenente ao presente contrato.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, por duas vezes consecutivas, considerando - se cancelado o contrato a partir da última publicação.

13.5. A solicitação da Contratada para cancelamento do contrato poderá não ser aceita pelo Contratante, facultando-se neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Contrato e na Lei, mediante regular processo administrativo, coma garantia do contraditório e ampla defesa na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MÓVEIS.

14.1. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva (por intermédio da Contratada ou de sua credenciada, se for o caso) de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os móveis em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público.

14.2. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos móveis, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

14.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente 14:00 às 17:00 horas.

14.3.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação efetuada;

14.3.2. - O término do atendimento, considerando a colocação dos móveis em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 03 (três) dias, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o móvel; e

b) o término do reparo do móvel: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

14.3.3. Havendo necessidade de troca de peças, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) dias, contados da solicitação efetuada.

14.4. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o Ministério Público autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos móveis ofertados; e

14.5. Caso os defeitos não forem corrigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá substituir o(s) móvel (is).



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações, garantida a prévia defesa em processo regular, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – Advertência;

II - Multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da avençada a juízo da Administração.

III – Impedimento de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa prevista no item acima, no contrato e das demais cominações legais cabíveis.

15.2. Fica estabelecida multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do material não fornecido, até o limite de 20% (vinte por cento) a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

15.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não fornecido, o Contratante poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta cláusula.

15.4. As multas por ventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.5. A defesa a que alude o caput deste item, deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 03 (três) testemunhas.

15.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante, que deverá examinar a legalidade da conduta da Contratada.

15.7. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificada e aceita pelo Contratante, conforme procedimento acima mencionado, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

O pessoal que a Contratada empregar para a execução do fornecimento ora avençado, não terá vínculo de qualquer natureza com o Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo de exclusiva responsabilidade da Contratada. Na eventual hipótese de vir o Contratante a ser demandada judicialmente, a Contratada o ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive aquelas oriundas de deslocamento efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Contrato 2008 – Nobilli
Protocolo nº 33358/2008



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

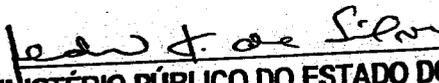
A assinatura deste Contrato, importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666/93, este Contrato regula-se também pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, especialmente aos casos omissos.

Declaram as partes que este Contrato, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem juntas e avençadas, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via original e 02 (duas) cópias, de igual teor, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 27 de novembro de 2008.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


NOBILLI COMÉRCIO DE MÓVEIS E DESIGN LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1) Maura Lima
RG: 1995025-558/PA

2) Bruno Lima de Freitas
RG: 4014451-587/PA



6

II - CONCEDER 1/2 (meia) diária aos servidores, nos termos do art. 145, caput e parágrafos, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de novembro de 2008.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça
área técnico-administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO - RESULTADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Presencial nº. 032/2008-MP/PA, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa: Lota I - STOCQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA = R\$ 45.500,00/global

- Observações:

Letas II, III e V - Publicadas no DOE do dia 25/11/08;
Lota IV - Sem cotações.

Belém, 02 de dezembro de 2008.

Márcio Antonio Cunha Solimões-Procurador

AVISO DE LICITAÇÃO - RESULTADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Presencial nº. 035/2008-MP/PA, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa: Item 02 - ODONTOMÉDICA COMÉRCIO E REP. LTDA = R\$ 390,00/global

- Observações:

Item 01 - Sem cotações;
Item 03 - Valor não aceito.

Belém, 02 de dezembro de 2008.

Márcio Antonio Cunha Solimões

Procurador

PORTARIA N. 3544/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 3º - ALTERAR a Portaria nº 1878/2008-MP/PGJ, de 17/2008, que indica ao Exmº Sr. Procurador-Regional Eleitoral, Promotores de Justiça para, sem prejuízo das respectivas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância:

ROMARIA ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
ANDREA ALICE BRANDES ANFOLENO (a partir de 30.11.2008)	1ª	MARACÁ
BEZALEL OSIRO ALMIRANDA (a partir de 1.12.2008)	2ª	ALTO ALEGRE
BEZALEL OSIRO ALMIRANDA (a partir de 30.11.2008)	3ª	ALTO ALEGRE
ALESSANDRA REBELO CÍOS (a partir de 1.12.2008)	4ª	ALTO ALEGRE

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o último dia do exercício, o estado de frequência eleitoral, observando quanto ao relatório, os prazos fixados no art. 4º da Resolução nº 094/2001 do Egrégio Colegiado de Promotores de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 1 de dezembro de 2008.

EDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 075/2008-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 033/2008-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e o Hélio Godinho Bernardes - Gráfica Estrela.

Objeto: Prestação de Impressão Gráfica para Confecção do Plano geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará.

Vigência: 02/12/2008 a 30/12/2008.

Valor: R\$ 7.210,00 (sete mil duzentos e dez reais) global.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.121.1237.4992;

Elemento de Despesa: 3399-39.

Fontes: 01.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 01/12/2008

Ordenador responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Endereço do Contratado: Rua Rodolfo Chermont, nº. 638,

CEP: 66615-170, Belém - PA.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 075/2008-MP/PA

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 75/2007-Pregão Eletrônico nº. 75/2007.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Nobilli Comércio de Móveis e Design Ltda.

Objeto: Aquisição de painéis divisórios.

Vigência: 28/11/2008 a 27/12/2009.

Valor: R\$ 26.973,00 (Vinte e seis mil, novecentos e setenta e três reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1237.6036;

Elemento de Despesa: 4490-52.

Fonte: 01.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 27/11/2008

Ordenador responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Endereço do Contratado: Travessa Rui Barbosa, nº. 1580,

Bairro Nazaré, CEP: 66035-220, Belém - PA.

PORTARIA Nº 3572/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

FACULTAR aos Promotores de Justiça de 1ª e 2ª Entrâncias, com atuação no Interior do Estado, a deslocarem-se a esta Capital, no dia 12/12/2008, a fim de participarem da eleição destinada à formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, para o mandato de 16/03/2009 a 16/03/2011, e de eleição, para membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público para o mandato de 01/01/2009 a 31/12/2010, que serão realizadas no edifício-sede do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 300, na cidade de Belém, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de dezembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AOTCM

HOMOLOGAÇÃO E ADMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE 03/2008

Considerando o que consta dos autos e a decisão da Comissão de Licitação-CL, resolve, de acordo com o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório em modalidade Convite nº 03/2008 e ADMISSÃO a seu objeto "prestação de material de expediente pelo período de 12 (doze) meses", as empresas FORTIDOM - COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA, no valor global de R\$5.690,74 (cinco mil, seiscentos e noventa reais e setenta e quatro centavos); PLF COMÉRCIO LTDA, no valor global de R\$4.657,50 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); e ANTONIO FERREIRA FELIX SR - EPP, no valor global de R\$107,55 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Autorizo a contratação.

Belém, 02 de dezembro de 2008.

Maria Inez Klautau de Nendonça Guérios

Procuradora-Chefe

CONVITE 06/2008

Considerando o que consta dos autos e a decisão da Comissão de Licitação-CL, resolve, de acordo com o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório em modalidade Convite nº 06/2008 e ADMISSÃO a seu objeto "prestação de material de informática pelo período de 12 (doze) meses", as empresas SUPREMAQ SUPLEMENTOS E MÁQUINAS LTDA, no valor global de R\$5.799,20 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); PLF COMÉRCIO LTDA, no valor global de R\$4.336,00 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais); e BELÉM INFORMATICA LTDA, no valor global de R\$2.172,00 (dois mil, cento e setenta e dois reais).

Autorizo a contratação.

Belém, 28 de novembro de 2008.

Maria Inez Klautau de Nendonça Guérios

Procuradora-Chefe

ÓRGÃOS



CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO

PORTARIA Nº 027/2008 DE 01/12/08-CORREG-CPC/RC A Corregedora Geral do CPC "Renato Chaves", usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.282, de 19 de janeiro de 2000, Considerando que o Estado tem o poder-dever de rever seus atos, face ao Princípio da Revisibilidade dos Atos Administrativos, Resolve: Art. 1º. Designar o servidor Wilson Barbosa Pereira, matrícula nº. 5127467/2, Perito Criminal estável, para substituir o membro Hugo Lima Noreira, matrícula nº. 5849364/1, Perito Criminal estável, lotado nesta Autarquia, nos trabalhos da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2007, re-designada através da Portaria nº 011/2008 - CORREG/CPC "R.C.", de 16/10/2008, publicada no DOE de 17/10/2008, devendo o nomeado acima requerido emitir todos os esforços para o fiel desempenho do encargo que ora lhe é cometido. Art. 2º. As demais disposições da Portaria nº. 011/2008 - CORREG/CPC "R.C.", permanecem inalteradas. Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conceição Márcia dos Santos Marfo - Corregedora Geral do CPC Renato Chaves

PORTARIA Nº 026/2008 DE 01/12/08-CORREG-CPC/RC

A Corregedora Geral do CPC "Renato Chaves", usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.282, de 19 de janeiro de 2000, Considerando que o Estado tem o poder-dever de rever seus atos, face ao Princípio da Revisibilidade dos Atos Administrativos, Resolve: Art. 1º. Designar a servidora Raquel Jerumião, matrícula nº. 5823160/1, Perito Criminal estável, para substituir o membro Hugo Lima Noreira, matrícula nº. 5849364/1, Perito Criminal estável, lotado nesta Autarquia, na presidência dos trabalhos da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2007, re-designada através da Portaria nº. 010/2008 - CORREG/CPC "R.C.", de 15/10/2008, publicada no DOE de 16/10/2008, devendo o nomeado acima requerido emitir todos os esforços para o fiel desempenho do encargo que ora lhe é cometido. Art. 2º. As demais disposições da Portaria nº. 010/2008 - CORREG/CPC "R.C.", permanecem inalteradas. Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conceição Márcia dos Santos Marfo - Corregedora Geral do CPC Renato Chaves

PORTARIA Nº 022/2008 DE 01/12/08-CORREG-CPC/RC

A Corregedora Geral do CPC "Renato Chaves", usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.282, de 19 de janeiro de 2000, Considerando que o Estado tem o poder-dever de rever seus atos, face ao Princípio da Revisibilidade dos Atos Administrativos, Resolve: Art. 1º. Designar o servidor Anderson Barreto do Nascimento Almeida, matrícula nº. 5417031/2, Perito Criminal estável, para substituir o membro Wilson José Argento Peredes, matrícula nº. 5129990/1, Perito Criminal estável, lotado nesta Autarquia, nos trabalhos da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2008, instituído por esta autoridade, através da Portaria nº 013/2008 - CORREG/CPC "R.C.", de 22/10/2008, publicada no DOE de 23/11/2008, devendo o nomeado acima requerido emitir todos os esforços para o fiel desempenho do encargo que ora lhe é cometido. Art. 2º. As demais disposições da Portaria nº. 013/2008 - CORREG/CPC "R.C.", permanecem inalteradas. Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conceição Márcia dos Santos Marfo - Corregedora Geral do CPC Renato Chaves

PORTARIA Nº 025/2008 DE 01/12/08-CORREG-CPC/RC

A Corregedora Geral do CPC "Renato Chaves", usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.282, de 19 de janeiro de 2000, Considerando que o Estado tem o poder-dever de rever seus atos, face ao Princípio da Revisibilidade dos Atos Administrativos, Resolve: Art. 1º. Designar o servidor Márcio Barbosa Pereira, matrícula nº. 5127467/2, Perito Criminal estável, para substituir o membro Alcido Guilherme Rocha Mac. Oitic, matrícula nº. 5479266/1, Perito Criminal estável, lotado nesta Autarquia, nos trabalhos da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2008, instituído por